



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA Nº - CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016)

Modifique-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, para incluir no proposto art. 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 1º

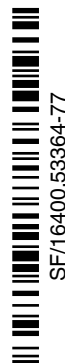
‘Art. 103

§ 1º Na hipótese de redução da dívida bruta do Governo Geral como proporção do Produto Interno Bruto ao patamar verificado no final do exercício de 2013, a proposta de que trata o *caput* poderá ser apresentada a partir do quinto exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, com vistas a possibilitar:

I) aumento real das aplicações mínimas relativas a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino, previstas no artigo 105; e

II) alteração do limite individualizado do Poder Executivo de modo a acomodar o aumento de despesa decorrente do disposto no inciso I deste artigo.

.....’ ”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma crise fiscal, econômica e social sem precedentes. O profundo desequilíbrio das contas públicas, entre outras variáveis, causa uma grave recessão econômica, com efeitos prejudiciais tanto para a execução de políticas públicas como para o bem-estar em geral da população, que sofre em primeira mão com o aumento do desemprego e com os demais reflexos nocivos da crise em andamento.

Providências sérias precisam ser tomadas com o fito de se recobrar o equilíbrio fiscal e posicionar em rota sustentável a evolução da dívida pública. Nesse sentido, vemos como fundamental a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição e a decorrente aplicação do Novo Regime Fiscal, passos necessários para a inauguração de um novo ciclo de prosperidade econômica e consequente viabilização de meios ao alcance de direitos sociais. Reputamos, porém, que o necessário ajuste deve ser feito com o menor impacto possível para o dispêndio governamental nas áreas da saúde e educação, que merecem, todos sabemos, especial e devotada atenção.

Nessa toada, a presente Emenda visa permitir, em medida que não contraria nem embaraça os fins visados na Proposta de Emenda à Constituição, que a revisão dos critérios de correção das aplicações mínimas em saúde e educação seja realizada a partir do quinto exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, desde que a dívida pública retorne a nível administrável.

Solicito, assim, aos meus nobres pares a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER



SF/16400.53364-77